



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1710, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Dom Silvério para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, em conformidade com suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Silvério, para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$1.607,48 (hum mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais, a ser pago em 12 (doze) parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

**Parágrafo Único.** O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo terá revisão geral anual a partir do exercício financeiro de 2018, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme disposto no art. 20, inciso III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§3º.** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 3º.** É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais a observância dos limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar nº 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º.** Os recursos para acorrer às despesas com esta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Dom Silvério, 01 de setembro de 2016.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal



**Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores**  
*Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*

**01.Orgão:** Câmara Municipal de Dom Silvério

**02.CNPJ:** 01.759.101/0001-03

A Lei nº 1710 de 01/09/2016 foi enviada pela **Câmara Municipal de Dom Silvério** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **28/09/2016 às 09:24:11.**

**Recibo de Entrega:** 5V7b.f7q4.2P2t.T6F3